



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO

**RELATORIA:** DIRETOR WEBER CILONI

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 229/2019

**OBJETO:** RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA SUFER, INTERPOSTO PELA CONCESSIONÁRIA VALE S/A - ESTRADA DE FERRO VITÓRIA MINAS.

**ORIGEM:** SUFER

**PROCESSO (S):** 50500.274395/2017-79

**PROPOSIÇÃO PRG:** PELO PROVIMENTO PARCIAL

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto em 22 de abril de 2019 pela Concessionária, contra decisão da SUFER que definiu a sua Declaração de Rede - DR para o Exercício de 2018.

#### 2. DOS FATOS

Conforme Nota Técnica SEI N° 875/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DIIR e o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N° 293/2019, a Declaração de Rede (DR) é um instrumento regulatório disciplinado pela Resolução ANTT n° 3.695/2011, que deve ser submetido até 1° de junho de cada ano à ANTT pelas detentoras de concessão e subconcessão para exploração de infraestrutura ferroviária.

A DR contempla informações técnico-operacionais de toda a malha ferroviária federal concedida, e visa subsidiar o processo de planejamento das operações sob a forma de interoperabilidade ferroviária, assim como contribuir com a redução da assimetria de informações do setor, o que lhe confere papel de destaque no contexto do transporte ferroviário de cargas, especialmente porque auxilia na universalização desse serviço público.

Tal instrumento é objeto de regulamentação, análise e fiscalização por parte da ANTT, que pode definir as regras a serem observadas, assim como solicitar a correção de inconsistências e abrir processo administrativo para apuração de responsabilidades pelas eventuais incorreções de informações, nos termos da Resolução ANTT n° 3.695/2011, Anexo, art. 5°, § 2°.

Após análise da DR do ano de 2018 apresentada pela VALE S/A para a Estrada de Ferro Vitória Minas da Declaração de Rede de 2018, relativa à Estrada de Ferro Vitória Minas, cujos resultados encontram-se consubstanciados na Nota Técnica SEI N° 319/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DIR, a Concessionária foi devidamente notificada acerca da decisão da SUFER por meio do Ofício SEI N° 1449/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DIR-ANTT, de 8 de abril de 2019 e os resultados publicados no sítio eletrônico da Agência nessa mesma data.

Irresignada, em 22 de abril de 2019 a Concessionária interpôs Recurso Administrativo junto à ANTT contra a decisão da SUFER que definiu a sua Declaração de Rede - DR para o Exercício de 2018.

Por meio do citado Recurso a Concessionária requer: (i) correção da planilha DR2018 EFVM ou apresentação de justificativas para as inconsistências identificadas e, neste caso, concedendo novo prazo para que se manifestasse; e (ii) readequação da definição do índice de eficiência K2, referente à gestão de recursos operacionais.

#### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, a SUFER informa que o Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Vale S/A (EFVM) cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, quais sejam: subscrição, legitimidade e tempestividade.

Com relação à alegada inconsistência de dados da planilha DR2018 EFVM, a SUFER constatou a existência de erros materiais relativos à Capacidade Instalada para linhas duplas, motivo pelo qual decidiu por recalcular a Capacidade Instalada em todos os trechos entre pátios.

Relativamente a proposta de alteração da definição do índice de eficiência K2, a SUFER contesta a metodologia utilizada pela Concessionária, uma vez que "a forma com que a teoria de filas foi utilizada para justificar a construção do índice de eficiência ferroviária ligado à gestão dos recursos operacionais (K2) não se configura consistente".

Desse modo, conclui a Superintendência recomendando "à Diretoria a republicação da planilha DR 2018 EFVM em sítio eletrônico da Agência, nos termos da planilha 'DR 2018 EFVM' anexa ao presente Relatório e negar provimento quanto à utilização do índice de eficiência relacionado à gestão dos recursos operacionais K2 proposto pela Concessionária".

A matéria foi submetida à avaliação da Procuradoria Federal junto à ANTT, que se pronunciou mediante o PARECER n. 00736/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, orientando "pelo conhecimento do Recurso para, nos termos da NOTA TÉCNICA SEI N° 875/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DIR (fls. 44/49), dar parcial provimento ao Recurso, consoante a minuta de Deliberação (fls. 52)".

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando as instruções técnica e jurídica já relatadas, VOTO por conhecer do presente Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto ao pedido de correção de inconsistências na planilha DR2018 EFVM, negando provimento quanto ao pedido de readequação do valor do Índice de Eficiência Relativo à Gestão de Recursos Operacionais K2.

Brasília, 17 de junho de 2019.

**WEBER CILONI**  
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**Paulo Improta**  
AssessorDWE



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 19/06/2019, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA, Assessor(a)**, em 19/06/2019, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0530143 e o código CRC 09B05172.

Referência: Processo nº 50500.274395/2017-79

SEI nº 0530143

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)